



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal de Florianópolis

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 3º andar - Bairro: Agrônômica - CEP: 88025-255 -
Fone: (48)3251-2995 - <http://www.jfsc.jus.br/> - Email: scflp03@jfsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5022553-08.2018.4.04.7200/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

DESPACHO/DECISÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ajuizou ação civil pública em face da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, com pedido liminar, por meio da qual pretende a anulação do processo seletivo para o Curso de Doutorado do Programa de Pós Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento - PPGEGC regido pelo Edital n. 005/PPGEGC/2017.

O autor afirma na inicial, em síntese, que a partir de representação formulada pelo candidato Lucas Miguel Gnigler, instaurou o inquérito civil público n. 1.33.000.000051/2018-72 visando à apuração de possível ausência de transparência no processo seletivo em questão.

Narrou que o representante havia se inscrito para 10 (dez) áreas temáticas de interesse, obtivera nota suficiente em todas as etapas do processo seletivo e fora classificado para a etapa final, mas, a despeito disso, não fora convocado para matrícula *sob a justificativa de incompatibilidade entre as áreas de pesquisa escolhidas pelo candidato e as selecionadas pelos professores*.

Esclareceu que, de acordo com o modelo de seleção previsto no edital do certame, é elaborada uma lista geral de candidatos habilitados (após as etapas iniciais), e, no momento seguinte, os professores orientadores do PPGEGC escolhem os alunos que serão orientados, dentro das áreas de conhecimento preestabelecidas.

Sob este modelo, disse, candidatos que foram habilitados após obterem as notas mínimas nas fases precedentes - como o autor da representação - deixam de ser selecionados para ocupar uma das vagas disponíveis em função de critérios que não estão claros, que ficam

sujeitos à discricionariedade dos professores orientadores, que podem optar por não orientar alunos em determinados áreas de conhecimento, tal qual ocorreu com o mencionado autor da representação.

Relatou também que, com a instauração do inquérito civil público, requisitou informações à ré e, ao final, expediu sua Recomendação n. 22/2018, nos seguintes termos: *Anule o processo seletivo para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento (PPGEGCTurma 2018, disponibilizando para inscrição dos candidatos somente as vagas dos cursos de Pós-Graduação da UFSC com orientadores interessados em coordená-las.*

A recomendação, prosseguiu, não foi atendida pela ré, que manteve o processo seletivo, frustrando a justa expectativa de vários alunos que deixaram de ser selecionados por ato de pura discricionariedade dos professores orientadores.

Requeriu a concessão de tutela de urgência, para que seja determinado à Universidade Federal de Santa Catarina que se abstenha de promover a abertura de novos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado dos programas de pós-graduação com critérios semelhantes aos adotados no Edital n° 005/PPGEGC/2017.

Intimada para manifestação, a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC afirmou (evento 6) que o processo seletivo cumpriu à risca as normas editalícias e os regulamentos da instituição, cuja elaboração consiste em atos de manifestação da autonomia universitária consagrada pela Constituição Federal.

Aduziu que *as vagas do PPGEGC NÃO SÃO definidas por temática e sim por área de concentração, de modo a efetivar processo seletivo que: (i) respeite a capacidade de recepção de novos alunos no PPGEGC (i.e., 35 vagas anuais por curso mestrado/doutorado), (ii) promova a distribuição equitativa do número de discentes entre as três áreas de concentração (idealmente 33% por área); (iii) respeite o limite máximo de orientandos de pós-graduação por docente (determinado pela CAPES/MEC como 8 orientandos totais por docente, considerando todos os níveis de curso e a atuação em todos os PPG do sistema nacional de pós-graduação); e (iv) compatibilize os temas de atuação dos professores com as temáticas de interesses dos candidatos (dado que, por ser um programa interdisciplinar, o PPGEGC conta com docentes de 10 áreas do conhecimento, originários de 7 centros da UFSC).*

Sustentou também que o números de orientandos de cada professor é calculado anualmente, e que é válida a exclusão de candidatos que, não obstante tenham obtido pontuação suficiente para estarem habilitados, não são de fato selecionados para integrar o programa de pós-graduação.

Decido.

Nos termos do art. 12, *caput*, da Lei n. 7.347, de 1985, *poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.*

O item 7 do edital que regula o ingresso no PPGE GC da UFSC (evento 1, INQ2, p. 10/19) estabelece que a seleção ocorrerá em diversas etapas: 1) nivelamento, 2) prova presencial, 3) análise de currículos e avaliação de redações científicas, 4) obtenção da média final e 5) aceite final para ingresso no PPGE GC.

A controvérsia reside na última etapa. Para sua análise, é imprescindível a transcrição integral das normas editalícias pertinentes:

7.6 – Etapa 5: Aceite final para ingresso no PPGE GC

O aceite final de candidatos classificados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGE GC está sujeito às seguintes condicionantes:

i. Aprovação no processo seletivo: *Alcance da nota mínima definida para a Etapa 4 do processo seletivo (item 7.5).*

ii. Classificação dentro da temática de interesse: *Posição relativa obtida pelo candidato dentro da temática de seu interesse (conforme item 7.4.v). A classificação será determinada pela média final (item 7.5) distribuída pelo curso e temática de interesse de escolha do candidato.*

iii. Disponibilidade de vagas em temática de interesse: *A disponibilidade de vagas do Programa em cada temática de interesse é dada pela soma de vagas por orientador com disponibilidade de orientação na referida temática. Depende ainda do planejamento institucional, que respeita as regras gerais da CAPES. Este plano é projetado individualmente para os orientadores, que podem não estar elegíveis para orientar pelos seguintes motivos: (i) estão no limite do número de orientados (considerando todos os programas em que atuam); (ii) não possuem mais disponibilidade de horas para orientação em seus planos acadêmicos. IMPORTANTE: no caso de haverem temáticas com disponibilidade de orientação, mas sem candidatos habilitados, o PPGE GC poderá promover remanejamento de candidatos aprovados, tornando-os selecionados em função do perfil potencial para realizar trabalho na temática de interesse do Programa (desde que o mesmo tenha alcançado a nota mínima).*

iv. Candidatos classificados e selecionados: *Serão considerados candidatos classificados aqueles que obtiverem a média final superior ou igual à nota mínima de corte de seu curso e área de concentração, conforme previsto no item 7.5.i do Edital. Esses candidatos tornam-se elegíveis para uma seleção por parte dos orientadores (professor do PPGE GC). A classificação é uma condição necessária, mas insuficiente para que o candidato seja aprovado e inscrito no PPGE GC. Para que se torne aluno, além de classificado, o candidato deve ser selecionado por orientadores do PPGE GC, conforme a disponibilidade de vaga dos mesmos para 2018 (respeitando-se as diretrizes referentes à classificação e vagas descritas no item 7.6.iii).*

v. Classificação geral para o processo seletivo: Os candidatos classificados serão ordenados por média final, em cada curso e temática de interesse no PPGEHC (as temáticas de interesse serão indicadas pelo candidato no momento do envio do Currículo e da Redação Científica). A classificação de candidatos, portanto, não é geral e sim específica pelo Curso e pela Temática de interesse.

vi. Médias finais: Cada combinação representada pelo Curso e Temática de Interesse produz uma relação de classificados. As médias finais permitem ordenar a colocação de cada candidato ao Mestrado e ao Doutorado dentro de suas diferentes temáticas de interesse no PPGEHC. Os docentes orientadores irão respeitar esta ordem de classificação para indicar candidatos em curso, temática de interesse e disponibilidade de orientação para 2018.

vii. Seleção de candidatos acima da nota de corte: Nem todos os candidatos com média final acima do ponto de corte serão selecionados. O processo seletivo prevê um número maior de classificados do que o total de vagas disponíveis. Além disso, a seleção de candidatos classificados depende da posição relativa no curso e na temática de interesse e da seleção de orientadores elegíveis (i.e., com produtividade, vaga e interesses na temática e curso).

A controvérsia pode ser melhor entendida quando se lê trechos da representação enviada ao Ministério Público Federal pelo candidato Lucas Miguel Gnigler (evento 1, INQ2, p. 4/7):

2. Segundo informações obtidas com a Comissão de Seleção por e-mail (processoseletivo2018@egc.ufsc.br), o reclamante obteve as seguintes colocações nas dez temáticas de interesse selecionadas pelo candidato:

Aprendizagem Organizacional - 6

Comunicação e Marketing - 1

Criatividade e Inovação - 2

Design Thinking - 1

Gestão de Conhecimento - 2

Gestão do Conhecimento em Organizações de Serviço - 2

Inovação - 3

Modelo e Processo de Negócios - 1

Processos de Gestão do Conhecimento - 2

Universidade Corporativa (Capacitação Corporativa) - 2

[...]

4. O reclamante ficou bem posicionado em todas as avaliações, conforme demonstrado no item 2 acima. Veja-se que, entre as dez temáticas escolhidas, o reclamante obteve o primeiro lugar em três delas e em segundo lugar em outras cinco, ficando com média final

geral 5.60, acima do escore 5,06 fixado como ponto de corte para a área de concentração "Gestão do Conhecimento", escolhida pelo candidato. Com esse desempenho, é evidente que o reclamante ficou entre os candidatos elegíveis para etapa final (item 7.6 do edital).

[...]

6. No inciso V do item 7.6 do Edital consta que "A classificação de candidatos, portanto, não é geral e sim específica pelo Curso e pela Temática de interesse". Para compreender essa forma de seleção, é importante destacar que, no momento em que o reclamante realizou sua inscrição para o concurso, teve de escolher dez temáticas de interesse dentre uma lista com mais de cem temáticas possíveis. Ocorre que o candidato não sabe quais dessas áreas correspondem a temáticas de interesse dos professores orientadores da pós-graduação. Ou seja, pode ocorrer de o candidato, sem prévio conhecimento, selecionar temáticas que nenhum dos professores tem interesse em trabalhar/orientar.

7. Razoável seria que os professores - que já sabem de antemão quais temáticas eles têm interesse em orientar - indicassem para os candidatos uma lista com um número reduzido de temáticas, que correspondessem tão somente aquelas de interesse prévio dos orientadores. Dessa forma, todos os candidatos teriam chances de concorrer igualmente. Da forma como foi feita a seleção em comento, o reclamante poderia ter ficado em primeiro lugar em todas suas temáticas de interesse e, ainda assim, não ser selecionado por não corresponder ao interesse dos professores orientadores. Ora, se não há professor interessado em todas as temáticas apresentadas na lista, essas sequer deveriam estar disponíveis para a escolha do candidato.

[...]

Nas informações prestadas pela UFSC no inquérito civil público, consta o seguinte (evento 1, INQ3, p. 11/12):

2. **Quanto à classificação por temáticas e média final obtida:** Como esclarecido ao candidato em resposta ao processo protocolado na UFSC sob o Número 23080.082911/2017-56, sua média final foi 5,6 - o que, na área de Gestão do Conhecimento (GC) foi de 10,6% acima da nota mínima necessária para seleção. Essa classificação final o habilitou a se tornar elegível para a fase de seleção de orientadores, conforme as temáticas de sua escolha. Também foi informado que, em relação ao posicionamento em cada temática, o candidato ficou em 1º colocado em 3 temáticas, 2º colocado em 3 temáticas, 3º colocado em 1 temática e 6º colocado em 1 temática.

3. **Quanto à não seleção do candidato:** de fato, na relação final de selecionados divulgada no dia 11/12/2017, não consta o nome do candidato Lucas Gnigler. Conforme consta no Edital, todos os candidatos classificados na análise dos currículos, na avaliação da redação científica (item 7.4 do edital) e com nota mínima acima do ponto de corte (item 7.5 do edital) tornam-se habilitados à etapa final. Porém, não isto não implica que todos os candidatos classificados são necessariamente selecionados pelos professores permanentes do PPGE GC, pois sempre há mais candidatos habilitados (selecionáveis) do que vagas disponíveis para os orientadores. A seleção final ocorre respeitando todos os pontos que constam no item 7.6 do edital, conforme retomaremos em outros pontos-resposta deste documento.

Portanto, de fato, o candidato obteve média (5,60) cerca de 10% superior ao ponto de corte do curso na área de concentração escolhida (5,06) e estava classificado para a seleção final pelos professores do PPGE GC (item 7.6 do edital). Entretanto, não foi escolhido por nenhum dos orientadores habilitados, conforme explicado no item 7.6.iv do Edital de Seleção:

A situação individualizada narrada na petição inicial é auto-explicativa: apesar de ter obtido a pontuação mínima necessária para se habilitar a uma das vagas no PPGE GC, o representante não foi escolhido por nenhum dos professores orientadores e, por isso, restou excluído do certame.

O que se questiona justamente é a discricionariedade atribuída a tais professores, que, conforme consta das informações prestadas pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, têm acesso pleno às listas de classificação dos candidatos e, dentre eles, selecionam aqueles que pretendem orientar, atendendo a critérios subjetivos e discricionários.

Pois bem.

O primeiro ponto a se considerar é que, ao menos aparentemente, e considerando o grau de cognição próprio das tutelas de urgência, a seleção para o PPGE GC atendeu aos critérios previstos no edital, que, em vários dispositivos, mencionou a discricionariedade conferida aos professores orientadores como último filtro seletivo a ser observado. Leia-se trechos nesse sentido no Edital convocatório (evento 1 - INQ2 -fls. 10 e seguintes):

2 - VAGAS

[...]

i. Limite de vagas: as vagas ofertadas estão condicionadas à disponibilidade de orientação (número limite de orientandos por orientador) do quadro de professores permanentes do PPGE GC/UFSC (conforme descrito no item 7.6 deste Edital).

[...]

7.5 - Etapa 4: Média final

[...]

*i. Nota mínima: Haverá uma nota de corte para ranqueamento dos candidatos seguindo o corte no quartil inferior, por curso e por área de concentração. Trata-se da nota mínima que determinado candidato deve alcançar para não se posicionar no quartil inferior de seu curso e área de concentração de interesses. **Apenas candidatos com média final igual ou superior da nota mínima serão elegíveis (classificados) para a eventual escolha dos orientadores.***

[...]

7.6 – Etapa 5: Aceite final para ingresso no PPGEGC

[...]

iii. Disponibilidade de vagas em temática de interesse: A disponibilidade de vagas do Programa em cada temática de interesse é dada pela soma de vagas por orientador com disponibilidade de orientação na referida temática. Depende ainda do planejamento institucional, que respeita as regras gerais da CAPES. Este plano é projetado individualmente para os orientadores, que podem não estar elegíveis para orientar pelos seguintes motivos: (i) estão no limite do número de orientados (considerando todos os programas em que atuam); (ii) não possuem mais disponibilidade de horas para orientação em seus planos acadêmicos.

[...]

iv. Candidatos classificados e selecionados: Serão considerados candidatos classificados aqueles que obtiverem a média final superior ou igual à nota mínima de corte de seu curso e área de concentração, conforme previsto no item 7.5.i do Edital. Esses candidatos tornam-se elegíveis para uma seleção por parte dos orientadores (professor do PPGEGC). A classificação é uma condição necessária, mas insuficiente para que o candidato seja aprovado e inscrito no PPGEGC. Para que se torne aluno, além de classificado, o candidato deve ser selecionado por orientadores do PPGEGC, conforme a disponibilidade de vaga dos mesmos para 2018 (respeitando-se as diretrizes referentes à classificação e vagas descritas no item 7.6.iii).

[...]

vii. Seleção de candidatos acima da nota de corte: Nem todos os candidatos com média final acima do ponto de corte serão selecionados. O processo seletivo prevê um número maior de classificados do que o total de vagas disponíveis. Além disso, a seleção de candidatos classificados depende da posição relativa no curso e na temática de interesse e da seleção de orientadores elegíveis (i.e., com produtividade, vaga e interesses na temática e curso).

Como se vê, é bem clara no edital a existência de um último critério de escolha dos alunos que efetivamente obterão direito à matrícula, escorado em fatores que nem são objetivos (pois dependem das opções a serem feitas ao exclusivo critério dos professores orientadores) e nem estão delineados no próprio edital (pois vinculam-se a fatores próprios de cada professor, como número atual de orientandos).

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC ofereceu novos esclarecimentos ao Ministério Público Federal (evento 1, INQ4, p. 22):

13. ao contrário do pressuposto no Ofício 3049/2018-GABPR12-MM, a distinção entre *candidatos classificados* (i.e., candidatos com “média final superior ou igual à nota mínima de corte de seu curso e área de concentração”) e *candidatos selecionados* (i.e., candidatos classificados selecionados por orientadores), explicitada no item 7.6.iv do Edital 005/PPGEGC/2017 e a informação no seu item 7.6.vii de que “o processo seletivo prevê um número maior de classificados do que o total de vagas disponíveis” NÃO VISAM dar caráter discricionário ou arbitrário aos orientadores, mas sim objetivam explicitar o fato de que a indicação do quadro final de discentes se dá sobre os classificados, respeitando-se a colocação do candidato por temática (conforme itens 7.6.ii e 7.6.vi) e a disponibilidade de vaga de orientador com conhecimento na respectiva temática (item 7.6.iii);
14. é incorreta a afirmação de que “das nove temáticas selecionadas pelo representante, nenhuma delas foi selecionada por algum orientador, não concorrendo efetivamente por nenhuma vaga”, como alegado no Ofício 3049/2018-GABPR12-MM, pois foram escolhidos candidatos melhor classificados que o requerente em 5 (cinco) das 10 (dez)¹ opções de temáticas feitas pelo candidato²;
15. não é correto afirmar que os orientadores do PPGEGC deixam de selecionar candidatos pela “*simples justificativa de ausência de interesse na área de pesquisa*”, como alegado no Ofício 3049/2018-GABPR12-MM, pois os orientadores do PPGEGC NÃO JUSTIFICAM suas “não escolhas” e sim realizam escolhas respeitando a ordem de classificação dos candidatos por temática em que atuam, sua capacidade individual de orientação (tanto em conhecimento como em número máximo de orientandos) e o total de vagas previsto pelo PPGEGC (condições estas todas asseguradas pela Comissão de Seleção);

A questão é se isso de alguma forma conspurca a lisura do processo seletivo ou retira-lhe a necessária adesão aos ditames constitucionais e legais (em especial aos princípios que regem a Administração Pública); a resposta, ao menos no presente momento processual de cognição sumária, afigura-se positiva.

Apesar da liberdade que as instituições de ensino superior têm para organizar a admissão de discentes em decorrência da autonomia consagrada no art. 207 da Constituição Federal, o fato é que, na hipótese tratada nestes autos, aparentemente não está sendo observado integralmente o critério primordial de seleção, que é a nota obtida no certame.

O candidato que ofereceu representação ao Ministério Público Federal, por exemplo, teve a média final 5,60 (evento 1, INQ3, p. 11) e, a despeito disso, não foi selecionado para uma das vagas no Doutorado, ao passo que outros candidatos com notas finais inferiores o foram.

Exemplos disso são os candidatos Carla Zandavalli (nota final 5,58), Elias Sebastião de Andrade (nota final 5,06), Elizabete Catapan (nota final 5,11), Emerson Cleister Lima Muniz (nota final

5,23), Ibsem Agrello Dias (nota final 5,32), Marcelo Henrique Otowicz (nota final 5,33) e Mariângela Poleza (nota final 5,35), que foram efetivamente selecionados para a área de concentração escolhida pelo candidato tomado como exemplo pelo autor desta ação (Gestão do Conhecimento) mesmo tendo nota final inferior à dele, tudo conforme listas de classificação que constam do evento 1, INQ3, p. 63/82.

Essa circunstância, ao que parece, põe por terra o argumento da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no sentido de que as escolhas dos professores orientadores foram feitas em atendimento à ordem de classificação dos candidatos.

Se os professores orientadores podem *optar* por orientar apenas alunos dessa ou daquela temática de interesse, esse não é um critério classificatório válido. O edital já deveria contemplar quais temáticas de interesse serão contempladas pelos professores orientadores; do contrário, o ingresso ou não no PPGEGC torna-se verdadeira loteria, pois o candidato pode ou não ser escolhido de acordo com a temática de interesse que indicou no momento da inscrição, ficando a escolha final ao alvedrio para os professores orientadores.

O critério adotado pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, na prática, implica a randomização da escolha, pois os candidatos, ao se inscreverem para o certame, não sabem quais temáticas de fato serão contempladas pelos professores orientadores; isso permitiu que o candidato Lucas Miguel Gnigler (tomado como exemplo) deixasse de ser selecionado para cursar o Doutorado somente porque as temáticas por ele escolhidas não foram contempladas por nenhum professor orientador, ao passo que outros candidatos, com pontuação inferior, foram selecionados porque suas temáticas foram enfim escolhidas por algum professor.

Dito isto, passo ao exame do pedido liminar.

Em consulta ao *site* do Departamento de Engenharia do Conhecimento da UFSC (<http://www.egc.ufsc.br/processo-seletivo/>), constata-se que há um novo processo seletivo em andamento para as vagas do ano de 2019, regido pelo Edital 006/2018/PPGEGC, o qual reproduz a regra que ora se reconhece irregular.

No cronograma do certame (p. 2 do edital), consta que o processo de seleção final dos candidatos pelos professores permanentes do PPGEGC dar-se-á entre os dias 21 de novembro e 7 de dezembro de 2018, e que a divulgação do resultado final do Processo Seletivo para ingresso em 2019 ocorrerá até 10 de dezembro de 2018.

Diante disso, faz-se necessário obstar a ultimação do processo seletivo, uma vez que contempla critério subjetivo, que não está devidamente delineado no edital e que, aparentemente, ostenta grave desconformidade com os princípios da Administração Pública, mormente os da isonomia e impessoalidade.

Ante o exposto, **defiro a tutela de urgência** para determinar a suspensão do processo seletivo inaugurado pelo Edital 006/2018/PPGEGC até ulterior deliberação.

Intimem-se e cite-se, com urgência, por plantão se necessário.

Nas hipóteses dos arts. 338, 343, 350 e 351, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ao sanear o processo, serão objeto de deliberação eventual designação de audiência de conciliação e possível litisconsórcio passivo necessário de candidatos que ingressaram no PPGEGC sob a égide do Edital 005/PPGEGC/2017, tendo em vista que o Ministério Público Federal pretende a anulação de todo aquele procedimento seletivo.

Documento eletrônico assinado por **DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720004225248v28** e do código CRC **ed58df54**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA

Data e Hora: 6/12/2018, às 14:45:54

5022553-08.2018.4.04.7200

720004225248 .V28